

## **MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.**

A **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0007-98, com sede à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000 – Sacadura Cabral - Santo André - SP – CEP 09060-870, através do seu representante legal o **Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000 e do CPF/MF 791.037.668-53, pelas legislações aplicáveis, nos termos do parágrafo 1º do Art. 32 do Regulamento Interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIA**, nos termos das condições estabelecidas no presente Procedimento.

O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se no presente processo a pretensa contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Medicina Especializada em ANESTESIA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.2. O “Termo de Referência”, conforme **Anexo I** e os demais anexos deste procedimento, apresentam a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, além das condições para sua execução, que fazem parte integrante deste Memorial.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, conforme especificados no item 1.1 deste memorial, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- b) Interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados.
- c) Profissionais ou Empresas que já foram credenciados junto à **Contratante**, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- d) Interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.

- e) Profissionais e/ou Instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de colaboradores da FUABC – Centro Universitário FMABC, ressalvadas a compatibilidade de horários para exercer as atividades fora da jornada de trabalho.
- f) Empresa declarada inidônea, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelas unidades federativas a que estão vinculadas a **Contratante**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **Contratante** há menos de 6 (seis) meses.

### **3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados poderão ter acesso ao Memorial através do site oficial da Fundação do ABC, qual seja: [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), ou diretamente no Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, no “Prédio Administrativo” (endereço no preâmbulo do Memorial).

3.2. Os interessados poderão se inscrever a partir da data da publicação do presente Memorial.

3.3. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante os dias \_\_\_/\_\_\_/2024 até \_\_\_/\_\_\_/2024, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sede da **Contratante**, endereço no preâmbulo do edital.

3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br/> o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

3.7. Somente serão Credenciadas pessoas jurídicas e/ou instituições que atendam às exigências deste procedimento.

3.8. A contratação, objeto deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope **LACRADO** e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado ao Departamento Compras.

4.2. Dados da Parte Externa do envelope:

Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC

Ao Departamento de Compras

**HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIA**

Proc. N° 375/24

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço

4.3. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá conter os documentos relacionados para habilitação descritas nos subitens deste Memorial, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.

4.4. Quanto às autenticações:

4.5. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento proceder-se-á a conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ Corregedoria Geral da Justiça).

4.6. Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.7. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

4.8. Prazo de validade dos documentos:

4.9. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.

4.10. Os documentos que omitirem o prazo de válida de serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

4.11. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.

4.12. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.13. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

4.14. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente.

4.15. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.16. No envelope deverá conter:

4.17. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratándose de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto deste credenciamento.

4.18. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.19. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.21. Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.22. Estadual; e

4.23. Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.24. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.25. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.26. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.27. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.28. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.29. Documentações comprobatórias de idoneidade perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas da União e Portal da Transparência da Controladoria Geral da União.

4.30. Documentos dos profissionais:

4.31. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços.

4.32. Comprovação de conclusão do Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo. Além destes, apresentar a comprovação de Residência Médica, Título de Especialista na área ou Declaração de Atuação de, no mínimo, 2 anos na área do serviço desejado, de acordo com a previsão contida no artigo 12 do Regulamento de Compras da FUABC.

4.33. Certidão de quitação de anuidade do CREMESP.

4.34. Apresentar ainda, o vínculo do profissional para com a empresa interessada em credenciar, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, à saber:

***“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”***

4.35. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo **ANEXO IV**.

4.36. Declaração “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do **ANEXO V**.

4.37. Declaração de não impedimentos, conforme **ANEXO VI**.

4.38. Declaração de que não emprega menor, conforme **ANEXO IX**.

4.39. Declaração das manutenções contratuais, conforme **ANEXO X**.

4.40. Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO XI**.

4.41. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela Contratante, há perfeitas condições para execução completa dos serviços, conforme **ANEXO XII**.

4.42. Declaração de cumprimento ao Código de Conduta ética da FUABC. (<https://fuabc.org.br/codigodecondutaetica/>), conforme **ANEXO XIII**.

4.43. Declaração de aceitação do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, (<https://fuabc.org.br/comunicacao/regulamento-de-compras/>), conforme **ANEXO VIII**.

4.44. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias da última data prevista para a entrega dos documentos na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

## **5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

5.1. A **Contratante** receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.

5.2. Os envelopes serão encaminhados ao setor de Compras do Centro Universitário FMABC, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada.

5.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.

5.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a **Contratante** poderá notificar a empresa participante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providencie a regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da **Contratante**.

5.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o

credenciamento a qualquer tempo, observando o prazo para credenciamento e entrega da documentação, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.

5.7. A **Contratante** disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br).

## **6.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste procedimento, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

6.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 03 (três) dias após a publicação de sua convocação para a firmar o termo de contrato.

6.3. A **CRENCIADA** deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e/ou sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

6.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela **CRENCIADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

6.5 Para fins de comunicação com o seu representante a **CRENCIADA** informará à **Contratante** número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6.6 O Contrato de Credenciamento, minuta constante no **ANEXO XIV** será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Reitor da **Contratante**.

- a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
- b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
- c) uma via será entregue à **CRENCIADA**.

## **7.0. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA**

7.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIV**.

7.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito.

## **8.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: Resolução CFM N° 2174 de 14 de dezembro de 2017, bem como outras normas legais e técnicas que por ventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

8.2. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização das atividades. A CREDENCIADA designará indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptoria no hospital escola referido, realizando interface entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.

8.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. Os profissionais de cada posto de trabalho, serão remanejados aos setores específicos, conforme demanda e solicitação da CONTRATANTE. Não obstante, os setores de maior atuação da equipe anestésica permanecem sendo, o Centro Cirúrgico, Hospital Dia, Endoscopia, Radiologia e Hemodinâmica.

8.5. O Projeto (anexo II) a ser executado pela CREDENCIADA seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

8.6. As atividades científicas que deverão ser realizadas pela CREDENCIADA, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

8.7. Os agentes-chaves para prestação dos serviços deverão incluir professores, preceptores, pesquisadores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

8.8. A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREDENCIADA** serão avaliadas por meio de:

I – Publicações Científicas;

II – Citações em periódicos;

III – Participações em congressos internacionais;

IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;

V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;  
VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio dos alunos na ANESTESIA e residentes de pediatria e ANESTESIA da **Contratante**;

8.9. Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

8.10. A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto do Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do Projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

8.11. Procedimentos/Serviços a serem executados, horário da prestação, frequência e periodicidade:

a) Anestesia – Procedimento a ser realizado diariamente, conforme demanda.

8.12 A CREENCIADA deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e do CONTRATANTE.

8.13 Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada), anestesia raquimedular quando indicada e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais, tratamento efetivo e da dor aguda e visita pós-anestésica.

8.14 Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

- a) Consulta pré-anestésica;
- b) Prescrição pré-anestésica;
- c) Procedimento anestésico propriamente dito;
- d) Transporte de pacientes para unidades específicas do CONTRATANTE do Centro Cirúrgico para UTI; da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades do CONTRATANTE, onde serão submetidos à anestesia;
- e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sempre que necessário;
- f) Visita pós-anestésica, diariamente em todos os pacientes que necessitem.

8.15. Consultas Ambulatoriais: Atendimento da agenda ambulatorial de avaliação anestésica pré-operatória, de segunda a sexta-feira, 4 horas por dia, conforme acordado com a CONTRATANTE.

8.16. Procedimentos anestésicos em exames de imagem: contemplando hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE e ecocardiograma.

8.17. As solicitações presenciais deverão ser atendidas em até 30 minutos após notificação da CONTRATANTE.

8.18. Atendimento de Urgência: A CREDENCIADA deverá realizar os atendimentos presenciais de urgência em até 30 minutos após notificado pela CONTRATANTE.

8.19. Acompanhamento de alunos: A CREDENCIADA deverá através de seus médicos, realizar acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de Anestesiologia do Centro Universitário FMABC.

8.20. Definição de equipe mínima para execução dos serviços:

a) a CREDENCIADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE, nas salas do hospital dia, serviço de diagnóstico por imagem, hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE, ecocardiograma, ambulatório, de segunda a domingo das 07h00 às 07h00 (24 horas), com número suficiente de anesthesiologistas para atender a demanda de procedimentos eletivos, urgências, emergências, avaliações, além de visitas e consultas pré-operatórias, de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Regulações do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia no Brasil.

b) aos finais de semana e períodos noturnos, a CRENDECIADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE equipe de anesthesistas minimamente, que poderá ser ajustado de acordo com a demanda do serviço.

## 9.0. DOS VALORES E PAGAMENTO

9.1. Os valores a serem pagos à **CREDENCIADA**, envolverá o repasse mensal estimado dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor estimado de **R\$ 759.899,57 ( setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 9.118.794,84 (Nove milhões, cento e dezoito mil reais e oitenta e quatro centavos)**, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o n.º. 15/2022, Processo n.º. 2289/2022, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

9.1.1. Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **Contratante**, de forma alguma, a atingi-lo.

9.2. A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Estadual Mario Covas, remeterá o saldo à CREDENCIADA, até 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.

9.3 Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

9.4 Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

9.5 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

9.6 No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

9.7 A CONTRATANTE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

9.8 A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

9.9 É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

9.10 É vedado à CREDENCIADA cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da CONTRATANTE, do usuário, paciente ou terceiro.

9.11 Ficam ao encargo da CREDENCIADA todas as despesas e custos relativos à mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A CREDENCIADA deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

9.12 A CONTRATANTE não estará obrigada a demandar junto à CREDENCIADA o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

## **10.0. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. O Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas Credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.

10.2. Será de exclusividade da FUABC - Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.3. A distribuição dos serviços, em caso de empate e/ou em número de Credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da habilitação, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

10.4. Será de exclusividade do Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à **CRENCIADA** inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.

10.5. O Credenciamento não obriga a **Contratante** em disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **Contratante**.

10.6. A **CRENCIADA** somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, os quais serão deduzidos os custos diretos envolvidos, com base ao mês de referência do faturamento.

## 11.0. DO CONTRATO

11.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do **ANEXO XIV**.

11.2. A **Contratante** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.

11.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da **CRENCIADA**.

11.3. A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.

11.4. A contratação da **CRENCIADA** pelo Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pela **CRENCIADA**.

11.5. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

11.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Sendo autorizada a excepcionalidade pelo Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da **CRENCIADA**, o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.

11.8. Ficam obrigadas as **CRENCIADAS** a prestarem os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pelo Centro Universitário FMABC.

## **12.0 DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

12.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo poderá ser enviado no e-mail [compras@fmabc.br](mailto:compras@fmabc.br), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega do envelope, das 08:00 às 16:00 horas.

## **13.0 DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento dos envelopes, das 08:00 às .16:00 horas.

13.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Instituição, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

13.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

13.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não serão reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

13.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Memorial, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

## **14.0 DAS VISTAS**

14.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, à partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.

14.2. As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, dentro das 08:00 às 16:00 horas.

## **15.0 DOS RECURSOS**

15.1. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Centro Universitário FMABC, das 08:00 às 16:00 horas.

15.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por se fizerem representar por procuração específica.

15.3. A Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 08:00 às 16:00.

15.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- serem digitados e devidamente fundamentados;
- serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

15.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sede do Centro Universitário FMABC, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **16.0. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1. A **Contratante** poderá revogar o presente Memorial de Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2. A contratação da **CREENCIADA** somente ocorrerá por vontade da **Contratante**, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências para habilitação ao credenciamento. Verificado o atendimento às exigências, todas aquelas que atenderam as condições estipuladas serão **CREENCIADAS** e a Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC providenciará a homologação deste resultado. Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato.

## **17.0. DAS PENALIDADES**

17.1. Pela inexecução parcial do Contrato, compreendendo todas as cláusulas deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à CREDENCIADA, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa equivalente até 20% sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c. Desconto do valor de plantão no caso de falta de profissionais e/ou número insuficiente para atendimento da demanda;
- d. Rescisão.

17.2. As sanções previstas nas alíneas a e b do item 8.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.

17.2.1 A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do descumprimento que as ensejou, considerando a situação específica em que ela ocorreu, assim como eventual reincidência, e dela será notificada a CREDENCIADA. Como exemplo, citamos o cancelamento de consultas, exames, cirurgias e procedimentos, por falta de profissional médico sem anuência da Contratante.

17.2.2 Uma vez apresentada a defesa, a Contratante poderá após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

17.2.3 Da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, que deverá ser dirigido a Reitoria da Contratante.

17.2.4 O Valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CREDENCIADA e o respectivo montante, será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do serviço referente ao objeto Contratual.

17.2.5 A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito de o Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

17.3. Faculta-se ao Contratante, no caso de a CREDENCIADA não cumprir o serviço contratado, procurar no mercado outra empresa que execute o mesmo objeto, devendo a CREDENCIADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a Contratação.

17.3.1 A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CREDENCIADA, após o devido processo legal, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Contratante, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **18.0. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

18.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) **corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) **fraudulenta**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitiva**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

18.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CRENCIADAS** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

18.4. São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;

- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.5. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **Contratante** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18.6. É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

18.7. Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **Contratante**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

18.8. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

## 19.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à **CONTRATANTE** a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no momento da análise dos documentos de habilitação.

19.2. As dúvidas quanto a interpretação dos termos deste memorial, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras do Centro Universitário FMABC, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço indicado oportunamente.

19.3. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

19.4. Passam a fazer parte deste Memorial Descritivo todos os seus anexos, assim descritos:

- **ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – PROJETO**
- **ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**
- **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS.**
- **ANEXO VII – MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE**
- **ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC.**
- **ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- **ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.**
- **ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**
- **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES**
- **ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA DA FUABC.**
- **ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO**
- **ANEXO XV – FORMULÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS**

19.5. Outras informações, bem como o Memorial Descritivo completo, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Compras do Centro Universitário Saúde FAMBC – Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – SP.

**DR. DAVID EVERSON UIP**  
**REITOR DA FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

**Este Termo de Referência tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes, o processo de credenciamento de Serviços de Medicina Especializada na área de Anestesiologia.**

#### **1.0 – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades.

#### **2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando que os serviços Médicos são essenciais e obrigatórios no âmbito da saúde municipal e considerando o atendimento universal à todos, justificando-se a necessidade de processo de contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços médicos em medicina especializada em Anestesiologia, uma vez que a FUABC - Centro Universitário FMABC não possui quadro efetivo de profissionais que preste este serviço.
- 2.2. Esta pretensa contratação é para atendimento ao contrato firmado entre esta Instituição de Ensino e o Hospital Estadual Mário Covas, contrato este que segue n.º. 15/2022, Processo n.º. 2289/2022, cujo objeto é especificamente a prestação de serviços de consultas médicas pré-anestésicas e procedimentos anestésicos cirúrgicos.

#### **3.0 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes.

#### **4.0 – DOS SERVIÇOS**

- 4.1 Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: **Resolução CFM N° 2174 de 14 de dezembro de 2017**, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.
- 4.2 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização das atividades. A **CREDENCIADA** designará indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptorial no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de

- especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.
- 4.3** Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.4** Os profissionais de cada posto de trabalho, serão remanejados aos setores específicos, conforme demanda e solicitação da **CONTRATANTE**. Não obstante, os setores de maior atuação da equipe anestésica permanecem sendo, o Centro Cirúrgico, Hospital Dia, Endoscopia, Radiologia e Hemodinâmica.
- 4.5** O Projeto (anexo II) a ser executado pela **CRENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.
- 4.6** As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CRENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.
- 4.7** Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.
- 4.8** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CRENCIADA** serão avaliadas por meio de:
- I – Publicações Científicas;
  - II – Citações em periódicos;
  - III – Participações em congressos internacionais;
  - IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
  - V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
  - VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;
- 4.9** Ademais, a **CRENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 4.10** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

**4.11** Procedimentos/Serviços a serem executados, horário da prestação, frequência e periodicidade:

**Anestesia** – Procedimento a ser realizado diariamente, conforme demanda.

**4.12** A **CRENCIADA** deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e do **CONTRATANTE**.

**4.13** Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada), anestesia raquimedular quando indicada e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais, tratamento efetivo e da dor aguda e visita pós-anestésica.

**4.14** Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

- a) Consulta pré-anestésica;
- b) Prescrição pré-anestésica;
- c) Procedimento anestésico propriamente dito;
- d) Transporte de pacientes para unidades específicas do **CONTRATANTE** do Centro Cirúrgico para UTI; da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades do **CONTRATANTE**, onde serão submetidos à anestesia;
- e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sempre que necessário;
- f) Visita pós-anestésica, diariamente em todos os pacientes que necessitem.

**4.14. Consultas Ambulatoriais:** Atendimento da agenda ambulatorial de avaliação anestésica pré-operatória, de segunda a sexta-feira, 4 horas por dia, conforme acordado com a **CONTRATANTE**.

**4.15. Procedimentos anestésicos em exames de imagem:** contemplando hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE e ecocardiograma.

**4.16.** As solicitações presenciais deverão ser atendidas em até 30 minutos após notificação da **CONTRATANTE**.

**4.17. Atendimento de Urgência:** A **CRENCIADA** deverá realizar os atendimentos presenciais de urgência em até 30 minutos após notificado pela **CONTRATANTE**.

**4.18.** Acompanhamento de alunos: A **CRENCIADA** deverá através de seus médicos, realizar acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de Anestesiologia do Centro Universitário FMABC.

**4.19.** Definição de equipe mínima para execução dos serviços:

- a **CRENCIADA** deverá manter à disposição da **CONTRATANTE**, nas salas do hospital dia, serviço de diagnóstico por imagem, hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE, ecocardiograma, ambulatório, de segunda a domingo das 07h00 às 07h00 (24 horas), com número suficiente de anesthesiologistas para atender a demanda de procedimentos eletivos, urgências, emergências, avaliações, além de visitas e consultas pré-operatórias, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com as Normas e Regulações do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia no Brasil.

- aos finais de semana e períodos noturnos, a **CRENCIADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE** equipe de anesthesistas minimamente, que poderá ser ajustado de acordo com a demanda do serviço.

## **5.0 – DOS VALORES E PAGAMENTO**

- 5.1** Os valores a serem pagos à **CRENCIADA**, envolverá o repasse mensal estimado dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor estimado de **R\$ 759.899,57 (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 9.118.794,84 (Nove milhões, cento e dezoito mil reais e oitenta e quatro centavos)**, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o n.º. 15/2022, Processo n.º. 2289/2022, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
- 5.2** A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Hospital Estadual Mario Covas, remeterá o saldo à **CRENCIADA**, até 10 (dez) dias úteis ao recebimento à data do depósito bancário.
- 5.3** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.
- 5.4** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.
- 5.5** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.
- 5.6** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de

natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Termo de Referência.

- 5.7** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.
- 5.8** A parte Contratada e Credenciada prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.
- 5.9** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 5.10** É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.
- 5.11** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 5.12** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

## **6.0 – DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** A FUABC - Centro Universitário FMABC reserva-se o direito na contratação de todas as empresas credenciadas, limitadas ao quantitativo dos serviços ofertados.
- 6.2.** Será de exclusividade da FUABC - Centro Universitário FMABC a distribuição dos serviços à empresa **CRENCIADA**, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento destes.
- 6.3.** O Credenciamento não obriga a **CONTRATANTE** de disponibilizar os serviços objeto do presente procedimento e a execução somente ocorrerá por determinação da **CONTRATANTE**.

## **7.0 – DO CONTRATO**

- 12.1. A **CONTRATANTE** publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até **03 (três)** dias após a publicação de sua convocação para a firmar o termo de contrato.
- 12.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.
- 12.3. A **CRENCIADA** deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada, sob pena de aplicação de penalidades.
- 12.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento Interno de Compras da FUABC - Centro Universitário FMABC e dos termos do contrato.
- 12.5. A contratação do credenciado pela FUABC - Centro Universitário FMABC somente poderá ocorrer por necessidade da Instituição, mediante a manutenção das condições de credenciamento pelo credenciado.
- 12.6. O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso e a critério da FUABC - Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 12.7. Havendo superveniência de fato impeditivo, devidamente justificado, que impossibilite a realização dos serviços em caso de empresa individual, poderá fazer-se substituir por outro profissional com igual qualidade técnico, devidamente registrado no conselho competente, sendo necessário o crivo da Administração do Centro Universitário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.8. Sendo autorizada a excepcionalidade pela FUABC - Centro Universitário FMABC, será de responsabilidade única e exclusiva da empresa **CRENCIADA** o pagamento dos honorários do profissional deslocado para a execução dos serviços, inclusive, os encargos trabalhistas.
- 12.9. Fica obrigada a empresa **CRENCIADA**, a prestar os serviços de forma ininterrupta, nos dias, horários e locais determinados pela FUABC - Centro Universitário FMABC.

### **13. – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Pela inexecução parcial do Contrato, compreendendo todas as cláusulas deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **CRENCIADA**, as seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa equivalente até 20% sobre o valor mensal estimado do contrato;
  - c) Desconto do valor de plantão no caso de falta de profissionais e/ou número insuficiente para atendimento da demanda;
  - d) Rescisão.

- 13.2.** As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 8.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.
- 8.2.1** A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do descumprimento que as ensejou, considerando a situação específica em que ela ocorreu, assim como eventual reincidência, e dela será notificada a **CREENCIADA**. Como exemplo, citamos o cancelamento de consultas, exames, cirurgias e procedimentos, por falta de profissional médico sem anuência da Contratante.
- 8.2.2** Uma vez apresentada a defesa, a Contratante poderá após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos tramites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.
- 8.2.3** Da aplicação das penalidades a **CREENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, que deverá ser dirigido a Reitoria da **Contratante**.
- 8.2.4** O Valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CREENCIADA** e o respectivo montante, será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do serviço referente ao objeto Contratual.
- 8.2.5** A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito de o Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
- 13.3.** Faculta-se ao Contratante, no caso de a **CREENCIADA** não cumprir o serviço contratado, procurar no mercado outra empresa que execute o mesmo objeto, devendo a **CREENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a Contratação.
- 8.3.1** A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CREENCIADA**, após o devido processo legal, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela **Contratante**, pelo prazo de dois anos.

#### **14. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREENCIADA**

- 14.1.** Executar os serviços com profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.
- 14.2.** Se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas na cláusula “Dos Serviços”.
- 14.3.** Se comprometerá, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da **CONTRATANTE**, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.

- 14.4.** A **CRENCIADA** manterá atualizada a relação dos profissionais que prestarão serviços na Instituição, informando imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.
- 14.5.** Os profissionais da **CRENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.
- 14.6.** A **CRENCIADA** se comprometerá a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.
- 14.7.** Será de responsabilidade do médico anestesista, comunicar pessoalmente ao médico cirurgião solicitante, sua justificativa técnica de não realização de qualquer ato profissional pertinente ao serviço contratado, além de registrar em prontuário o motivo da suspensão.
- 14.8.** A **CRENCIADA** deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a **CONTRATANTE**.
- 14.9.** A **CRENCIADA** deverá informar com antecedência de 24 horas à **CONTRATANTE**, eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.
- 14.10.** A **CRENCIADA** deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação dos serviços, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.
- 14.11.** Deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE**, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.
- 14.12.** A **CRENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.
- 14.13.** Deverá disponibilizar médicos anesthesiologista, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Escala de Referência – Quantidade de Postos de Trabalho/dias de Atendimento							
Posto de anesthesiologista	2° feira	3° feira	4° feira	5° feria	6° feira	Sábado	Domingo
Anesthesiologista presencial (07h às 19h)	9	9	9	9	9	3	2

Anestesiologista presencial (19h às 07h)	2	2	2	2	2	2	2
Ambulatório posto 4h/dia	1	1	1	1	1	0	0

- a) A **CRENCIADA** designará a indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptor no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.
- 14.14.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.
- 14.15.** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.
- 14.16.** A **CRENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.
- 14.17.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar o quantitativo necessário de plantonistas anestesistas, caso necessário, além dos profissionais já escaldados para atender a demanda variável de mutirões cirúrgicos, aos finais de semana e feriados: para cumprimento de metas, sendo os postos de trabalho acrescidos serão pagos de acordo com o valor do posto executado.
- 14.18.** A disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções de anestesiologia direcionadas a todas as especialidades cirúrgicas.
- 14.19.** A presença de residentes da disciplina de anestesiologia na sala operatória, somente será permitida mediante a supervisão e responsabilidade do preceptor, devendo obedecer à escala previamente conhecida da **CONTRATANTE**.
- 14.20.** A **CRENCIADA** deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésicas.
- 14.21.** A **CRENCIADA** deverá dar ciência e obter a autorização da **CONTRATANTE** para realização de pesquisas médicas na especialidade de anestesiologia, respeitando o Código de Ética em pesquisa.
- 14.22.** A **CRENCIADA** garantirá que o profissional médico permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica (RPA), unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade pós-operatória.
- 14.23.** A **CRENCIADA** tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da RPA, conforme artigo 7º., § 5º da Resolução CFM 2.174/2017.

- 14.24.** A **CRENCIADA** se responsabilizará por empregar nas salas cirúrgicas e demais espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, necessários e adequados para cada procedimento proposto.
- 14.25.** A **CRENCIADA** deverá chegar com antecedência à realização das cirurgias, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.
- 14.26.** A **CRENCIADA** deverá verificar junto ao setor que a **CONTRATANTE** indicar, as condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para anestesia, para seu perfeito funcionamento, antes do início de cada procedimento.
- 14.27.** A **CRENCIADA** deverá informar, imediatamente, à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- 14.28.** Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- 14.29.** A **CRENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com a elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnica em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.
- 14.30.** A **CRENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível, encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.
- 14.31.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CRENCIADA** para prestação dos serviços, esta assumirá, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza por funcionários da **CRENCIADA**, sendo que, neste caso, a **CRENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.
- 14.32.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CRENCIADA**, todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros diretos previsto em lei.
- 14.33.** Deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa

qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço a ser contratado.

- 14.34.** A **CRENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.
- 14.35.** À **CRENCIADA** é vedada prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 14.36.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.
- 14.37.** Considerando que a **CONTRATANTE** utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, os profissionais que prestarão os serviços deverão passar por treinamento ministrado pela **CONTRATANTE**.
- 14.38.** A **CRENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 14.39.** A **CRENCIADA** se comprometerá a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, bem como as demais determinações aqui estabelecidas.
- 14.40.** A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CRENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.
- 14.41.** A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.
- 14.42.** A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.
- 14.43.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CRENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o artigo 8º da Resolução 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CRENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de

11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

- 14.44. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 14.45. Deverá a **CREENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.
- 14.46. Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.
- 14.47. Elaborar as hipóteses diagnósticas.
- 14.48. Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 14.49. Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.
- 14.50. Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.
- 14.51. Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.
- 14.52. Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.
- 14.53. Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.
- 14.54. Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.
- 14.55. Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CREENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.
- 14.56. A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.
- 14.57. Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.
- 14.58. Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

- 14.59.** Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.
- 14.60.** Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.
- 14.61.** Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto e neste Termo de Referência, que forem de sua competência.
- 14.62.** Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:
- Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
  - Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista na área de anesthesiologia.
  - Cerificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.
- 14.63.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.
- 14.64.** A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.
- 14.65.** A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.
- 14.66.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Anesthesiologia.
- 14.67.** A **CRENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

- 14.68.** A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.
- 14.69.** Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CRENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.
- 14.70.** Competirá ainda à **CRENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.
- 14.71.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.72.** Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- 14.73.** Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.
- 14.74.** Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.
- 14.75.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.
- 14.76.** À **CRENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.
- 14.77.** A **CRENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **15. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CRENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.
- 15.2.** A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de

conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

- 15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CRENCIADA**.
- 15.4. Dar conhecimento à **CRENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.
- 15.5. Proporcionar à **CRENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.
- 15.6. Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.
- 15.7. Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 15.8. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.
- 15.9. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.
- 15.10. A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.
- 15.11. Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

## **16. – DA RESCISÃO**

- 16.1. A rescisão, por inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante decisão motivada.
- 16.2. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo **DAS PENALIDADES**.
- 16.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
  - a) **Corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;

- b) **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

- 16.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da empresa **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.
- 16.5.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 16.6.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 16.7.** É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.
- 16.8.** Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

## **17. – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de Compras do Centro Universitário FMABC, sito a Av. Lauro Gomes, nº 2000, Bairro Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, no horário das 08 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- 17.2.** Todas as dúvidas eventualmente sugeridas deverão ser apresentadas por escrito.
- 17.3.** A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a execução da prestação de serviços através de preposto devidamente qualificado para tal fim.
- 17.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato, não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CRENCIADA**.
- 17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços

contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do contrato, proporcionalmente para maior ou menor, conforme o caso.

**17.6.** A **CRENCIADA** se comprometerá em respeitar o Código de Ética da Fundação do ABC e sua mantidas.

**18. - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Santo André – São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

---

**Responsável pelo setor solicitante**

## **ANEXO II - PROJETO**

### **1 INTRODUÇÃO**

“Este Projeto tem como objetivo descrever a prestação dos serviços, que demonstrará a excelência na Educação em Saúde por meio de atividades educacionais na área da Saúde incluindo treinamento e capacitação multiprofissional, projetos de economia em saúde, produção científica e inovação”

#### **1.1 OBJETO**

O objeto desta pretensa contratação é a prestação de serviços na área de ciências médicas ênfase em ensino, pesquisa e extensão, com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de gestão em saúde com foco em qualidade assistencial, segurança e cuidado centrado no paciente.

§ 1º A contratação envolverá o repasse mensal de recursos financeiros da Contratante à Credenciada, referente prestação de serviços de medicina especializada em Anestesiologia, celebrado entre a Contratante e o Hospital Estadual Mario Covas no valor de **R\$ 759.899,57 (Setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 9.118.794,84 (Nove milhões, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) anual**, por meio de transferência bancária, cujo Contrato Nº 15/2022, Processo Nº 2289/2022, por meio de transferência bancária;

§ 2º Os projetos a serem executados seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômica-financeira;

§ 3º A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Hospital Estadual Mário Covas, no campus do Centro Universitário FMABC, além de atividade remotas por meio recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

§ 4º Qualquer alteração sobre locais de atendimento deverá ser avaliada e aprovada pelo setor Ambulatorial deste Centro Universitário FMABC.

#### **1.2 PROBLEMATIZAÇÃO**

O termo “Open Science” foi inicialmente cunhado pelo economista Paul David em 2002 com o intuito de descrever as características dos produtos científicos gerados no setor público (OCDE, 2015a). A Comissão Europeia (EC) definiu “Open Science” como “uma nova abordagem do processo científico baseada no trabalho colaborativo e em novas formas de capitalização do conhecimento usando tecnologias digitais e novas ferramentas

colaborativas (EC, 2016a) permitindo “uma visão horizontal da atuação em pesquisa para gerar compartilhamento dos resultados científicos, bem como novas formas de execução desta atividade, resultando no conhecido conceito de Saúde 4.0. Os desafios para o desenvolvimento deste processo encerram-se em 3 elementos básicos: a atividade científica *per si*, os agentes-chave no processo e a “e-infraestrutura”.

A atividade científica envolve os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

Entre os agentes-chaves incluem-se pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

A “e-infraestrutura” pode ser amplamente definida como uso de tecnologias digitais para o aperfeiçoamento do processo de segurança cuidado, de negócios para dar maior eficiência a Ciência.

### **1.3 OBJETIVOS**

“Este Projeto tem por objetivo a implementação e desenvolvimento do conceito de “Open Science” para consolidação de Centro Universitário FMABC como pólo de inovação e produção científica nacional por meio de suporte técnico operacional em pesquisa e inovação, capacitação de profissionais em habilidades específicas concernentes a atividades assistenciais em saúde bem como prospecção de parceiros estratégicos e fomento de projetos relacionados ao redesenho do sistema de saúde regional e geração de melhores métricas de performance para suporte científico aos agentes públicos responsáveis pelo aperfeiçoamento do SUS.

#### **1.3.1 Objetivos específicos**

A qualidade e performance das atividades realizadas pela Credenciada serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;

#### **1.4 JUSTIFICATIVAS**

Torna-se cada vez mais evidente que os recentes e progressivos contingenciamentos financeiros governamentais à atividade científica terão grande impacto na forma e na qualidade da pesquisa em saúde realizada no país. Como resultado deste cenário, tem havido crescente interesse não só por formas alternativas de financiamento de novos projetos, mas também por estratégias sustentáveis para o incentivo a carreira de pesquisador e manutenção das atuais cadeias de pesquisa existentes em universidades que possibilitam que o conhecimento gerado busque inovação e impacto social e não somente a quantidade de citações em periódicos.

Organizações como legitimidade nesta atividade permitem que “pensamentos fora da caixa” transformem-se em perguntas formais com alto potencial de impacto que rapidamente se capitalizam pelas diversas disciplinas, gerando engajamento e aumento de performance de toda comunidade acadêmica.

#### **1.5 COMPETÊNCIAS DOS PARCEIROS EM RELAÇÃO A ESTE PROJETO.**

As Partes serão responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto pretendido. Ademais, caberá a Contratante a responsabilidade do planejamento econômico financeiro para a execução das metas descritas no item 1.5.

§ 1º Cada Contratante se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto pretendido, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

§ 2º Caberá a cada Parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

§ 3º Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Plano de Trabalho, que exija aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

§ 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

§ 5º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 6º As partes contratantes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Plano, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 7º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Plano de Contratação nas seguintes hipóteses:

I - informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das Partes ou de domínio público na data da divulgação;

II - informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das Partes;

III - qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;

IV - informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

V - informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;

VI - revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelas Partes, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 8º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

§ 9º Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes aos serviços prestados serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Contrato.

## **2 METODOLOGIA**

Competirá aos coordenadores dos Projetos e Planos de Atividades, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao pleno atendimento do Contrato e da prestação dos serviços.

§ 1º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo de forma escrita, através de Termo Aditivo ou Apostilamento;

§ 2º O coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Plano de Trabalho, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto do Contrato;

§ 3º A parte Credenciada prestará contas das atividades realizadas anualmente por meio de envio de relatórios de execução;

§ 4º A Contratante poderá solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo, ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo como o constante neste Plano de Trabalho.

§5º As Partes Contratantes deverão assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.'

§ 6º Fica vedado a utilização, no âmbito do Contrato, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores.

## **2.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO**

As atividades previstas neste Projeto no Termo de Referência, serão realizados nas dependências do Hospital Estadual Mario Covas, localizado no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61., bem como no campus do Centro Universitário FMABC. Tais atividades poderão ainda ser realizadas em outros hospitais e/ou centros da saúde administrados pelo Centro Universitário FMABC mediante solicitação formal da Concedente e possibilidade técnico operacional da Convenente.

## **3 CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO**

O cronograma de execução será estruturado e anexado ao contrato, após planejamento estratégico estabelecido em reunião entre as partes a fim de definir as ações prioritárias à Concedente.

## **4 RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se como resultado a construção de uma cultura organizacional de uma Instituição de Alta Confiabilidade (High-Raliability Organizaton-HRO). Tais organizações têm em comum 5 (cinco) princípios necessários ao seu desenvolvimento:

1. Deferência ao Conhecimento e quebra de silos entre disciplinas;
2. Operações interconectadas, sensíveis a nuances técnicas e com visão global da cadeia de cuidado;
3. Preocupação em prevenir erros analisando processos de maneira rápida e eficiente;
4. Relutância à tendência simplificação;
5. Promoção de resiliência;

Estudos recentes demonstram que instituições de saúde com tais características apresentam maior grau de inovação pois encaminham de maneira eficaz as idéias de líderes, priorizam informações baseadas em evidências, comprometem-se e implementam processos de transparência e buscam ativamente a participação de seus profissionais priorizando suas preocupações e necessidades

## **5 DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da prestação dos serviços, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidas pelas partes Contratantes, dentro da vigência do contrato, podendo ser realizado através de Termo Aditivo ou Apostilamento, se for o caso.

---

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

**Prof. Dr. David Everson Uip**

**Reitor**

**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

(papel timbrado da empresa)

À Fundação ABC – Centro Universitário FMABC

A/C

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção do edital de Credenciamento de Estabelecimento de Saúde, Associações Médicas Nas Áreas De Assistência em Saúde com Especialidade em Oftalmologia, comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Santo André,        de                    de 2024.

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO (papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

(papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS (papel timbrado da empresa)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_. (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

**ANEXO VII**  
**MODELO DE ETIQUETA PARA CAPA DO ENVELOPE**

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**  
**PROCESSO Nº 375/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_ ;  
CNPJ N° \_\_\_\_\_ ;  
Endereço do Proponente: \_\_\_\_\_ ;  
Nome do Representante Legal/Responsável \_\_\_\_\_ ;  
E-mail: \_\_\_\_\_ ;  
Telefone: \_\_\_\_\_ ;  
Data de Recebimento \_\_\_\_\_ ;  
Horário \_\_\_\_\_ hrs \_\_\_\_\_ min.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC**

(papel timbrado da empresa)

AO CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal

CNPJ:

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(papel timbrado da empresa)

**Processo nº: 375/2024**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIA.**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos da Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que a participante do presente Credenciamento - Processo de Compras n° 375/2024, realizado pela Fundação do ABC – Centro Universitário FMABC, possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento e manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento, documentação de habilitação, quadro de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

À  
FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento ou da execução do Contrato.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES** (papel timbrado da empresa)

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

---

Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA FUABC

(papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins legais,  
estar ciente e de acordo com as normas institucionais, preceitos éticos e de anticorrupção  
previstos no Código de conduta Ética da Fundação do ABC, comprometendo-se a cumpri-lo  
fielmente, durante todo o período de vigência do presente contrato, em especial, atender as  
práticas de antissuborno voltadas aos seus representantes ou por terceiras pessoas a eles  
relacionadas, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de  
pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação  
beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda  
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir  
negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

[LOCAL] [DATA]

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal  
CNPJ:

## ANEXO XIV

### MINUTA DE CONTRATO

#### **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIA.**

**CRENCIADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.xxx.000, inscrito no CPF/MF número xxx.xxx.xxx-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.208, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu representante legal, **(qualificação completa)**, doravante designada “CRENCIADA”, tem por justo e acordado o que segue:

#### **1.1 DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIA**, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com o Regulamento Interno de Compras da FUABC.

**1.2.** Os serviços serão prestados exclusivamente pelo(a)s médico(a)s da empresa **CRENCIADA** \_\_\_\_\_, nos horários e situações de acordo com a tabela de disponibilidade constante do Memorial Descritivo.

**1.3.** Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II - Documentos de habilitação.
- III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- IV - Termo de ciência e notificação.

#### **2.0. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL E VOLUME DE ATOS E PROCEDIMENTOS SOB GESTÃO**

**2.1.** O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Será executado por valor certo, determinado e fixo, sem direito a qualquer tipo de reajuste ou recomposição financeira dentro do período acima estabelecido.

### 3.0- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, com ênfase em ensino, pesquisa e extensão com o desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas, educacionais e de prestação de serviços entre as partes, seguindo as Normativas dos Órgãos Reguladores: **Resolução CFM N° 2174 de 14 de dezembro de 2017**, bem como outras normas legais e técnicas que porventura vierem alterá-las, substituí-las ou complementá-las.

3.2 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por profissional médico com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), para a realização das atividades. A **CRENCIADA** designará indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptoria no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.

3.3 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do Hospital Estadual Mario Covas, no endereço Rua. Dr. Henrique Calderazzo, 321 - Paraíso, Santo André - SP, 09190-61, além de atividades remotas por meio de recursos tecnológicos que garantam a segurança de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4 Os profissionais de cada posto de trabalho, serão remanejados aos setores específicos, conforme demanda e solicitação da **CONTRATANTE**. Não obstante, os setores de maior atuação da equipe anestésica permanecem sendo, o Centro Cirúrgico, Hospital Dia, Endoscopia, Radiologia e Hemodinâmica.

3.5 O Projeto (anexo II) a ser executado pela **CRENCIADA** seguirão indicações de planejamento desta Instituição de Ensino Superior, compatibilizando-se a demanda e sustentabilidade econômico-financeira.

3.6 As atividades científicas que deverão ser realizadas pela **CRENCIADA**, envolverão os procedimentos de conceituação, atração e captação de recursos financeiros, coleta de dados, treinamento e experimentação, análise, publicação e disseminação e mensuração do seu impacto social.

3.7 Os agentes-chaves para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão incluir pesquisadores, professores, agentes governamentais, entidades filantrópicas e fundações, pacientes, universidades e entidades governamentais de fomento de pesquisa, entidades de privadas, startups, editores de periódicos e bibliotecários.

**3.8** A qualidade e performance das atividades a serem realizadas pela **CREENCIADA** serão avaliadas por meio de:

- I – Publicações Científicas;
- II – Citações em periódicos;
- III – Participações em congressos internacionais;
- IV- Receitas financeiras provenientes de cursos de curta duração e extensão;
- V – Reconhecimento e prêmios de excelência assistencial;
- VI- Avaliação das atividades práticas nos campos de estágio;

**3.9** Ademais, a **CREENCIADA** deverá emitir um relatório mensal contendo data de todos os atendimentos realizados, em até o 5º dia útil do mês subsequente.

**3.10** A execução das atividades que serão realizadas, estarão descritas no **ANEXO I** voltadas ao acompanhamento do projeto objeto deste Termo de Referência, além da elaboração e/ou apresentação de relatórios parciais e finais, respondendo à dúvidas sobre o andamento de suas ações, além de recomendar medidas para o bom cumprimento do projeto e prestar todo e qualquer esclarecimento que se fizerem necessários ao bom andamento do projeto.

**3.11** Procedimentos/Serviços a serem executados, horário da prestação, frequência e periodicidade:

**Anestesia** – Procedimento a ser realizado diariamente, conforme demanda.

**3.12** A **CREENCIADA** deverá realizar os procedimentos anestésicos em todas as suas modalidades, de acordo com as necessidades dos pacientes e do **CONTRATANTE**.

**3.13** Para efeitos deste termo, considera-se que o Ato Anestésico se inicia com a consulta ou visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica, que compreende a monitorização dos sinais vitais, empregando-se recursos e equipamentos necessários, acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), intubação traqueal (quando indicada), anestesia raquimedular quando indicada e administração de agentes anestésicos coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais, tratamento efetivo e da dor aguda e visita pós-anestésica.

**3.14** Compreende-se, portanto, como Procedimento Anestésico:

- a) Consulta pré-anestésica;
- b) Prescrição pré-anestésica;
- c) Procedimento anestésico propriamente dito;
- d) Transporte de pacientes para unidades específicas do **CONTRATANTE** do Centro Cirúrgico para UTI; da UTI (pacientes em assistência respiratória) para outras unidades do **CONTRATANTE**, onde serão submetidos à anestesia;
- e) Acompanhamento pós-cirúrgico na Recuperação Pós-Anestésica (RPA), sempre que necessário;
- f) Visita pós-anestésica, diariamente em todos os pacientes que necessitem.

**3.15 Consultas Ambulatoriais:** Atendimento da agenda ambulatorial de avaliação anestésica pré-operatória, de segunda a sexta-feira, 4 horas por dia, conforme acordado com a **CONTRATANTE**.

**3.16 Procedimentos anestésicos em exames de imagem:** contemplando hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE e ecocardiograma.

**3.17** As solicitações presenciais deverão ser atendidas em até 30 minutos após notificação da **CONTRATANTE**.

**3.18 Atendimento de Urgência:** A **CRENCIADA** deverá realizar os atendimentos presenciais de urgência em até 30 minutos após notificado pela **CONTRATANTE**.

**3.19** Acompanhamento de alunos: A **CRENCIADA** deverá através de seus médicos, realizar acompanhamento do programa de graduandos de medicina e de residência médica da disciplina de Anestesiologia do Centro Universitário FMABC.

**3.20** Definição de equipe mínima para execução dos serviços:

a) a **CRENCIADA** deverá manter à disposição da **CONTRATANTE**, nas salas do hospital dia, serviço de diagnóstico por imagem, hemodinâmica, ressonância magnética, tomografia, endoscopias, colonoscopias, CPRE, ecocardiograma, ambulatório, de segunda a domingo das 07h00 às 07h00 (24 horas), com número suficiente de anestesiólogos para atender a demanda de procedimentos eletivos, urgências, emergências, avaliações, além de visitas e consultas pré-operatórias, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, em consonância com as Normas e Regulações do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia no Brasil.

b) aos finais de semana e períodos noturnos, a **CRENCIADA** deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE** equipe de anestesistas minimamente, que poderá ser ajustado de acordo com a demanda do serviço.

#### **4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**4.1.** A empresa **CRENCIADA** terá o prazo de até 03 (três) dias, contados à partir da convocação, para assinar o contrato.

**4.2.** No ato da contratação, a **CRENCIADA**, caso não seja sócio, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

#### **5.0- DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O contrato terá sua execução iniciada na data de sua assinatura ou mediante emissão da Ordem de Serviço, quando for o caso, e a critério do Centro Universitário FMABC, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no instrumento contratual.

**5.2.** Caso, por motivo justo e devidamente justificado, a **CRENCIADA** solicitar prorrogação do prazo para iniciação dos serviços, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

**5.3.** Se a **CRENCIADA** não cumprir o prazo de início, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Contrato, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

## **6.0- OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA**

**6.1.** Executar os serviços com profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes.

**6.2.** Se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas na cláusula “Dos Serviços”.

**6.3.** Se comprometerá, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da **CONTRATANTE**, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.

**6.4.** A **CRENCIADA** manterá atualizada a relação dos profissionais que prestarão serviços na Instituição, informando imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

**6.5.** Os profissionais da **CRENCIADA** deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes da realização dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.

**6.6.** A **CRENCIADA** se comprometerá a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

**6.7.** Será de responsabilidade do médico anestesista, comunicar pessoalmente ao médico cirurgião solicitante, sua justificativa técnica de não realização de qualquer ato profissional pertinente ao serviço contratado, além de registrar em prontuário o motivo da suspensão.

**6.8.** A **CRENCIADA** deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia 25 do mês corrente para a **CONTRATANTE**.

**6.9.** A **CRENCIADA** deverá informar com antecedência de 24 horas à **CONTRATANTE**, eventuais trocas na escala. Na impossibilidade de informar com antecedência, deverá apresentar justificativa.

**6.10.** A **CREENCIADA** deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para prestação dos serviços, possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) / CREMESP.

**6.11.** Deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela **CONTRATANTE**, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

**6.12.** A **CREENCIADA**, através de seu representante, deverá prestar esclarecimentos sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

**6.13.** Deverá disponibilizar médicos anestesiológica, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para atender a legislação e demanda de referência, bem como todas as exigências presentes neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Tabela de Referência – Quantidade de Postos de Trabalho/dias de Atendimento							
Posto de anestesiológica	segunda	terça	quarta	quinta	sexta	sábado	Domingo
anestesiológica presencial (07h às 19h)	9	9	9	9	9	3	2
anestesiológica presencial (19h às 07h)	2	2	2	2	2	2	2
ambulatório posto 4h/dia	1	1	1	1	1	0	0

a) A **CREENCIADA** designará a indicação de 01 (um) responsável técnico para assumir a função de coordenação-geral/preceptoria no hospital escola referido, realizando interface entre a **CONTRATANTE** e a **CREENCIADA**, devendo possuir mestrado e ou título de especialista em anestesiologia, com no mínimo 03 anos de atuação como docente, possuindo publicações científicas.

**6.14.** A **CREENCIADA** deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

**6.15.** Não será admitido pela **CONTRATANTE**, a prestação de serviços assistenciais a distância.

**6.16.** A **CREENCIADA** deverá garantir que os plantonistas aguardem até a efetiva cobertura do plantão para sua saída.

**6.17.** A **CREENCIADA** deverá disponibilizar o quantitativo necessário de plantonistas anestesistas, caso necessário, além dos profissionais já escaldados para atender a demanda variável de mutirões cirúrgicos, aos finais de semana e feriados: para cumprimento de metas, sendo os postos de trabalho acrescidos serão pagos de acordo com o valor do posto executado.

**6.18.** A disponibilizará profissionais capacitados ao desempenho das funções de anestesiologia direcionadas a todas as especialidades cirúrgicas.

**6.19.** A presença de residentes da disciplina de anesthesiologia na sala operatória, somente será permitida mediante a supervisão e responsabilidade do preceptor, devendo obedecer à escala previamente conhecida da **CONTRATANTE**.

**6.20.** A **CREENCIADA** deverá atender todas as exigências das resoluções pertinentes à área anestésicas.

**6.21.** A **CREENCIADA** deverá dar ciência e obter a autorização da **CONTRATANTE** para realização de pesquisas médicas na especialidade de anesthesiologia, respeitando o Código de Ética em pesquisa.

**6.22.** A **CREENCIADA** garantirá que o profissional médico permaneça em sala até o final do procedimento e acompanhe o paciente no transporte para a sala de recuperação pós-anestésica (RPA), unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade pós-operatória.

**6.23.** A **CREENCIADA** tem ciência que o profissional responderá pela alta do paciente da RPA, conforme artigo 7º., § 5º da Resolução CFM 2.174/2017.

**6.24.** A **CREENCIADA** se responsabilizará por empregar nas salas cirúrgicas e demais espaços de atendimento, os materiais e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, necessários e adequados para cada procedimento proposto.

**6.25.** A **CREENCIADA** deverá chegar com antecedência à realização das cirurgias, as condições das salas, dos equipamentos e materiais que serão utilizados, garantindo a segurança e a perfeita execução do procedimento.

**6.26.** A **CREENCIADA** deverá verificar junto ao setor que a **CONTRATANTE** indicar, as condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas e demais equipamentos utilizados para anestesia, para seu perfeito funcionamento, antes do início de cada procedimento.

**6.27.** A **CREENCIADA** deverá informar, imediatamente, à **CONTRATANTE** quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

**6.28.** Arcar com todas as despesas que lhe compete, necessárias ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**6.29.** A **CREENCIADA**, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente a **CONTRATANTE** com a elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnica em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

**6.30.** A **CREENCIADA** responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível, encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

**6.31.** Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CREENCIADA** para prestação dos serviços, esta assumirá, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza por funcionários da **CREENCIADA**, sendo que, neste caso, a **CREENCIADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** da lide.

**6.32.** Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da **CREENCIADA**, todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I), e outros diretos previsto em lei.

**6.33.** Deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço a ser contratado.

**6.34.** A **CREENCIADA** deverá manter a **CONTRATANTE** atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

**6.35.** À **CREENCIADA** é vedada prévia e expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

**6.36.** Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

**6.37.** Considerando que a **CONTRATANTE** utiliza sistema eletrônico de gestão hospitalar, os profissionais que prestarão os serviços deverão passar por treinamento ministrado pela **CONTRATANTE**.

**6.38.** A **CREENCIADA** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

**6.39.** A **CREENCIADA** se comprometerá a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, bem como as demais determinações aqui estabelecidas.

**6.40.** A **CONTRATANTE** fornecerá aos profissionais designados pela **CREENCIADA** para execução dos serviços objeto deste instrumento, crachá de identificação/acesso para registro de catraca de entrada e permanência na instituição e livro ponto para controle, que será utilizado como outra opção de conferência.

**6.41.** A falta de registro em catraca de entrada ou ausência de justificativa prévia poderão acarretar descontos proporcionais e multas.

**6.42.** A falta, ausência ou abandono de plantão pelo plantonista ou diarista acarretará desconto e multa.

**6.43.** É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela **CREENCIADA**, realize plantões com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme estabelece o **artigo 8º da Resolução 90/2000** do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como a **CREENCIADA** deverá respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as 02 (duas) jornadas de trabalho, conforme estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**6.44.** Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**6.45.** Deverá a **CREENCIADA** realizar o acolhimento e internação de todos os pacientes encaminhados para internação via Núcleo de Regulação (NIR) do Hospital Estadual Mário Covas ou demanda interna deste órgão.

**6.46.** Coletar dados da anamnese clínica, do exame físico de forma complementar, solicitar exames radiológicos e de análises clínicas necessários para viabilizar a definição do plano de terapêutico.

**6.47.** Elaborar as hipóteses diagnósticas.

**6.48.** Elaborar e executar plano terapêutico em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.

**6.49.** Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados.

**6.50.** Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com a equipe multidisciplinar do Hospital Estadual Mário Covas.

**6.51.** Executar procedimentos de internação e alta – segundo as diretrizes do Hospital Estadual Mário Covas.

**6.52.** Realizar os procedimentos de transferência de cuidados médicos assistenciais, em conformidade as rotinas institucionais.

**6.53.** Solicitar visita de especialidade médica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que necessário para esclarecimentos terapêuticos e condutas.

**6.54.** Realizar o registro da assistência médica em prontuário eletrônico.

**6.55.** Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pelo Hospital Estadual Mário Covas, a equipe médica da **CRENCIADA** deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses sejam arquivados respeitando-se a legislação vigente.

**6.56.** A não prática do quesito anterior, será considerada infração contratual e poderá ser penalizada com multa contratual.

**6.57.** Prestar informações aos familiares dos pacientes, sobre quadro clínico, através dos dados do boletim médico.

**6.58.** Comunicar o óbito aos familiares repassando as informações necessárias.

**6.59.** Preencher e fornecer aos familiares, a declaração de óbito sempre que tiver condições de estabelecer a causa de morte, caso não tenha, encaminhar o paciente falecido para o Instituto Médico Legal – IML ou Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

**6.60.** Manter interface com equipe interdisciplinar, sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes do Hospital Estadual Mário Covas.

**6.61.** Ademais, a **CRENCIADA** se comprometerá a seguir todas as exigências estabelecidas no Projeto e neste Termo de Referência, que forem de sua competência.

**6.62.** Após a assinatura do contrato vinculado à contratação, a **CRENCIADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos, data de admissão, os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados e comprovante do vínculo empregatício com a empresa, bem como deverá apresentar:

d) Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, Registro no órgão regulador de especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) de todos os profissionais que ela designará para prestar os serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

e) Diploma de graduação em Medicina, Cópia do Certificado de residência médica concluída, e/ou Cópia do Título de Especialista na área de anestesiologia.

f) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável.

**6.63.** A **CRENCIADA** deverá solicitar autorização prévia da Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, sempre que acarretem alteração dos termos contidos no presente instrumento.

**6.64.** A **CRENCIADA** deverá informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) as previsões de alta para o dia seguinte até as 11hs.

**6.65.** A **CRENCIADA** diariamente deverá avisar ao NIR o número de vagas disponíveis, até às 07h30min.

**6.66.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se pela preceptoria dos alunos de graduação do Centro Universitário FMABC e dos residentes, quando estiverem no ciclo de Anestesiologia.

**6.67.** A **CRENCIADA** deverá providenciar o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente, junto à Diretoria Técnica do Hospital Estadual Mário Covas, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível.

**6.68.** A **CRENCIADA** deverá seguir as diretrizes de todas as comissões instituídas pelo Hospital Estadual Mário Covas e da **CONTRATANTE**.

**6.69.** Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos de propriedade do Hospital Estadual Mário Covas ou da **CONTRATANTE**, caberá à **CRENCIADA** zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

**6.70.** Competirá ainda à **CRENCIADA**, entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento.

**6.71.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.72.** Manter a qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.

**6.73.** Atender aos exames que lhe forem encaminhados pela **CONTRATANTE**, tratando de forma igual, sem privilégios.

**6.74.** Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

**6.75.** A **CRENCIADA** deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

**6.76.** À **CRENCIADA** é vedado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, a **CONTRATANTE** estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

**6.77.** A **CRENCIADA** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais essa terá acesso durante o período de vigência do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Pelos termos do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se, perante a **CRENCIADA**, ao efetivo pagamento do valor ajustado.

**7.2.** A **CONTRATANTE** constituirá preposto para efeito de acompanhamento dos termos fixados através do instrumento contratual, que poderá fazer uso de procedimento de conferência junto à unidade quanto às fichas de atendimento, no que se refere aos seus volumes frente aos horários vinculados a cada profissional, bem como, quanto ao seu conteúdo, a formalização e registros realizados.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa **CRENCIADA**.

**7.4.** Dar conhecimento à **CRENCIADA** das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato.

**7.5.** Proporcionar à **CRENCIADA**, condições para fiel execução do objeto contratado.

**7.6.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato.

**7.7.** Notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

**7.8.** A **CONTRATANTE** declara-se ciente e obriga-se a informar a seus clientes, colaboradores e prestadores de serviços que serão realizados com respeito e colaboração mútua entre as partes.

**7.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CRENCIADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CRENCIADA** cumpra suas próprias obrigações.

**7.10.** A **CONTRATANTE** deverá estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.

**7.11.** Atestar a realização dos serviços prestados para fins de pagamento.

**7.12.** A **CONTRATANTE** exigirá, após ter advertido a **CRENCIADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **8.0- DO REPRESENTANTE DA CRENCIADA**

**8.1.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, concededores dos serviços prestados pela **CRENCIADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para, juntamente com profissionais responsáveis designados pela **CONTRATANTE**, tratar de não conformidades nos serviços prestados, quinzenalmente, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

## **9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da área requisitante, observando que:

**9.2.** O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**9.4.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**9.5.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CRENCIADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

**9.6.** O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CRENCIADA**, e cabe a fiscalização por conta da **CONTRATANTE**, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

**9.7.** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa **CRENCIADA** que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

**9.8.** A **CRENCIADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

**9.9.** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a **CRENCIADA** na obrigação de refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**10.1.** Os valores a serem pagos à **CREENCIADA**, envolverá o repasse mensal estimado dos recursos financeiros do contrato referente à prestação de serviços de medicina especializada na área de Anestesiologia, celebrado entre a FUABC - Centro Universitário FMABC e o Hospital Estadual Mario Covas no valor estimado de **R\$ 759.899,57 ( setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) mensais, totalizando R\$ 9.118.794,84 (Nove milhões, cento e dezoito mil reais e oitenta e quatro centavos)**, por meio de transferência bancária, cujo processo segue sob o n.º. 15/2022, Processo n.º. 2289/2022, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão de obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

**10.2.** Os valores acima descritos se trata de uma mera estimativa, não se obrigando a **CONTRATANTE**, de forma alguma, a atingi-lo.

**10.3.** A FUABC - Centro Universitário FMABC, após o recebimento dos recursos repassados pelo Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, assim como, procedendo o recolhimento das despesas fiscais e/ou tributárias, remeterá o saldo à **CREENCIADA**, em até 03 (três) dias úteis.

**10.4.** Qualquer aumento de valor financeiro ou de necessidade de recursos previstos no Projeto, que exija o aporte adicional, deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado entre as partes antes da implementação.

**10.5.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

**10.6.** Os valores dos recursos financeiros previstos poderão ser alterados por meio de termo aditivo, de forma justificada e de comum acordo entre as partes.

**10.7.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um item ou programação para outra poderão ocorrer, se houver comum acordo e o objetivo for promover maior eficácia e eficiência pelas atividades a serem executadas.

**10.8.** No âmbito do projeto de pesquisa científica, desenvolvimento, inovação e/ou extensão, o coordenador do Centro Universitário FMABC indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as reservas orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa dispostos no Projeto, respeitando-se os limites disponíveis e o objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

**10.9.** A **CONTRATANTE** não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, majoração de preços e alterações nos valores de taxas, de modo que a execução financeira deverá ser feita dentro dos limites disponíveis, com os devidos ajustes sempre que necessário e em comum acordo.

**10.10.** A parte Contratada e **CREENCIADA** prestará contas da utilização do recurso, semestralmente, por meio de envio de relatórios de execução orçamentária.

**10.11.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

**10.11.** É vedado à **CRENCIADA** cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da **CONTRATANTE**, do usuário, paciente ou terceiro.

**10.12.** Ficam ao encargo da **CRENCIADA** todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão de obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. A **CRENCIADA** deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.

**10.13.** A **CONTRATANTE** não estará obrigada a demandar junto à **CRENCIADA** o objeto dos presentes autos de forma contínua, seja diária, semanal, quinzenal e ou mensalmente, restando claro que, os serviços obedecerão ao critério de necessidade.

## **11.0- DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## **12.0- DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pela inexecução parcial do Contrato, compreendendo todas as cláusulas deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo o direito à defesa prévia, aplicar à **CRENCIADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente até 20% sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) Desconto do valor de plantão no caso de falta de profissionais e/ou número insuficiente para atendimento da demanda;
- d) Rescisão.

**12.2.** As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 8.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.

**12.3.** A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do descumprimento que as ensejou, considerando a situação específica em que ela ocorreu, assim como eventual reincidência, e dela será notificada a **CRENCIADA**. Como exemplo, citamos o cancelamento de consultas, exames, cirurgias e procedimentos, por falta de profissional médico sem anuência da Contratante.

**12.4.** Uma vez apresentada a defesa, a Contratante poderá após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade de penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

**12.5.** Da aplicação das penalidades a **CRENCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, que deverá ser dirigido a Reitoria da **Contratante**.

**12.6.** O Valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CRENCIADA** e o respectivo montante, será descontado do pagamento devido em decorrência da execução do serviço referente ao objeto Contratual.

**12.7.** A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito de o Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**12.8.** Faculta-se ao Contratante, no caso de a **CRENCIADA** não cumprir o serviço contratado, procurar no mercado outra empresa que execute o mesmo objeto, devendo a **CRENCIADA** arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a Contratação.

**12.9.** A **CONTRATANTE** poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela **CRENCIADA**, após o devido processo legal, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela **Contratante**, pelo prazo de dois anos.

### **13.0- DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

**13.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CONTRATANTE** no processo de credenciamento ou na execução do Contrato;
- b) fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo credenciamento ou de execução do Contrato;
- c) colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de credenciamento ou afetar a execução do Contrato;
- e) obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**13.3.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **CRENCIADA** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

**13.4.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**13.5.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** É lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

**13.7.** Dar-se-á a rescisão automática da presença avença caso ocorra à rescisão do Contrato firmado entre o Centro Universitário FMABC e a Ente ou Instituição que tenha celebrado com a **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 48 (quarente e oito) horas.

**13.8.** Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a **CRENCIADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

#### **14.0- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

**14.2.** Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a **CONTRATANTE** não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da **CRENCIADA**.

#### **15.0- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE**

**15.1.** A **CRENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

**15.2.** Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou

quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

#### **16.0- DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## **ANEXO XV – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 375/2024**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 21 de maio de 2024.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**

---

**(CREDENCIADA)**